



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.389, de 21 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA CETIRAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Cetiras Produtos para Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.299.863/0001-25, visando à instalação da empresa em São Sebastião do Caí, e consequente geração de empregos, renda e retorno tributário ao Município, conforme segue:

I - Subsídio mensal para locação de imóvel industrial, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: A presente Lei tem como fundamento ao inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 4.010/2017.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do art. 1º será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de resarcimento, mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel e terá os seguintes valores:

I – Do período de janeiro a junho de 2022: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – De julho a dezembro de 2022: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – De janeiro a dezembro de 2023: o valor relativo ao inciso II, corrigido pelo IPCA acumulado do ano de 2022;

IV – De janeiro a dezembro de 2024: o valor relativo ao inciso III, corrigido pelo IPCA acumulado do ano de 2023;

§ 1º A concessão do incentivo de que trata o inciso III está condicionada a geração e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho, ao longo de todo ano de 2023;

§ 2º A concessão do incentivo de que trata o inciso IV está condicionada a geração e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho, ao longo de todo o ano de 2024;

§ 3º As comprovações citadas nos § 2º e 3º deverão ocorrer sempre ao mês de dezembro, ou quando solicitado pelo Município.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a Cetiras deverá:

I - Permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo do dobro do período do qual for beneficiária dos incentivos desta Lei;

II - Manter sua frota, tanto os veículos de propriedade da empresa quanto às futuras aquisições, emplacadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 4º A Cetiras deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar “Termo de Ciência e Concordância” com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

09. SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS
22.661.0094.1016 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
Dotação 91510 – 3.3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.